

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2019

(do Sr. Deputado Airton Faleiro)

Suprima-se o inciso XIV e o §2º do Art. 21, da Lei nº Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com as redações dadas pelo Art. 1º, da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019.

Suprima-se o inciso XIV e o §2º do Art. 21, da Lei nº Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com as redações dadas pelo Art. 1º, da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, sobretudo, resguardar a autonomia do Congresso Nacional violada pelo governo Bolsonaro com a edição da Medida Provisória nº 886/19.

Com efeito, à revelia da Constituição, o instrumento em consideração anulou várias decisões soberanas recentes do Congresso quando deliberou sobre o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019.



Entre as decisões anuladas pela MPV 886, destaca-se o retorno para a esfera do Ministério da Agricultura da atribuição de demarcação de terras indígenas quando o Congresso, traduzindo as expectativas da sociedade civil e das entidades de representação das comunidades indígenas, decidiu manter a atividade entre as competências da FUNAI.

Além do objetivo de restabelecer a decisão soberana do Congresso, a Emenda procura corrigir uma anomalia institucional tentada pelo governo por pressões da Bancada Ruralista. No afã de interditar as atividades de demarcação as terras indígenas os ruralistas forçam o governo a delegar tal responsabilidade ao Ministério sobre o qual detêm o pleno controle político, em detrimento do esvaziamento do órgão originariamente competente para essa missão.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

Deputado Airton Faleiro
PT/PA



CD/19131.02957-59